

*memorex*  
**jurídico**  
4.0



# Legislação Penal Especial

**Resumo esquematizado**

Atualizado até  
**julho/2024**



**dicas concursos**

## SUMÁRIO

LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	5
Introdução.....	5
Progressão de regime.....	7
Autorizações de saída.....	12
Remição.....	14
Livramento condicional.....	16
Incidentes da execução.....	18
LEI DOS CRIMES HEDIONDOS.....	20
Introdução.....	20
Rol dos crimes hediondos.....	20
Especificidades.....	23
Resumindo.....	24
LEI DE TORTURA.....	25
Introdução.....	25
Conceito.....	25
Bem jurídico tutelado.....	25
Sujeitos.....	26
Descrição típica.....	27
Forma qualificada.....	27
Forma majorada.....	28
Especificidades.....	28
Resumindo.....	28
LEI DE TERRORISMO.....	29
Introdução.....	29
Conceito de terrorismo.....	29

Atos de terrorismo.....	30
Forma qualificada.....	30
Atos preparatórios.....	30
Financiamento do terrorismo.....	31
Forma majorada.....	32
Competência.....	32
Resumindo.....	32
<b>LEI DE DROGAS.....</b>	<b>33</b>
Introdução.....	33
Principais figuras típicas.....	33
Persecução penal.....	41
<b>CRIMES DE RACISMO.....</b>	<b>44</b>
Noções gerais.....	44
Principais figuras típicas.....	45
Interpretação da lei.....	47
Efeitos da condenação.....	47
<b>LEI MARIA DA PENHA.....</b>	<b>48</b>
Disposições gerais.....	48
Formas de violência.....	48
Competência.....	49
Retratação.....	50
Medidas protetivas.....	50
Dano moral.....	52
Súmulas do STJ.....	53
<b>CRIMES DE TRÂNSITO.....</b>	<b>54</b>
Introdução.....	54

Aplicação subsidiária.....	54
Penalidade específica.....	54
Principais figuras típicas.....	55
Especificidades.....	57
LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE.....	59
Disposições gerais.....	59
Sujeito ativo.....	59
Efeitos da condenação.....	60
Principais figuras típicas.....	60
CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.....	63
Disposições gerais.....	63
Principais figuras típicas.....	64
CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	66
Noções gerais.....	66
Principais figuras típicas.....	67
LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.....	69
Conceito.....	69
Figura típica.....	70
Meios de obtenção da prova.....	71
LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....	74
Introdução.....	74
Figura típica.....	75
Condutas equiparadas.....	75
Aumento de pena.....	75
Delação premiada.....	76
Disposições processuais.....	76

ESTATUTO DO DESARMAMENTO.....	79
Introdução.....	79
Sujeitos.....	79
Principais figuras típicas.....	79
LEI DO CRIMES AMBIENTAIS.....	82
Introdução.....	82
Responsabilidade por crimes ambientais.....	82
Penas às pessoas físicas.....	83
Penas às pessoas jurídicas.....	85
Crimes ambientais.....	86
Medidas alternativas.....	98
Princípio da insignificância.....	100

## LEI DE EXECUÇÃO PENAL

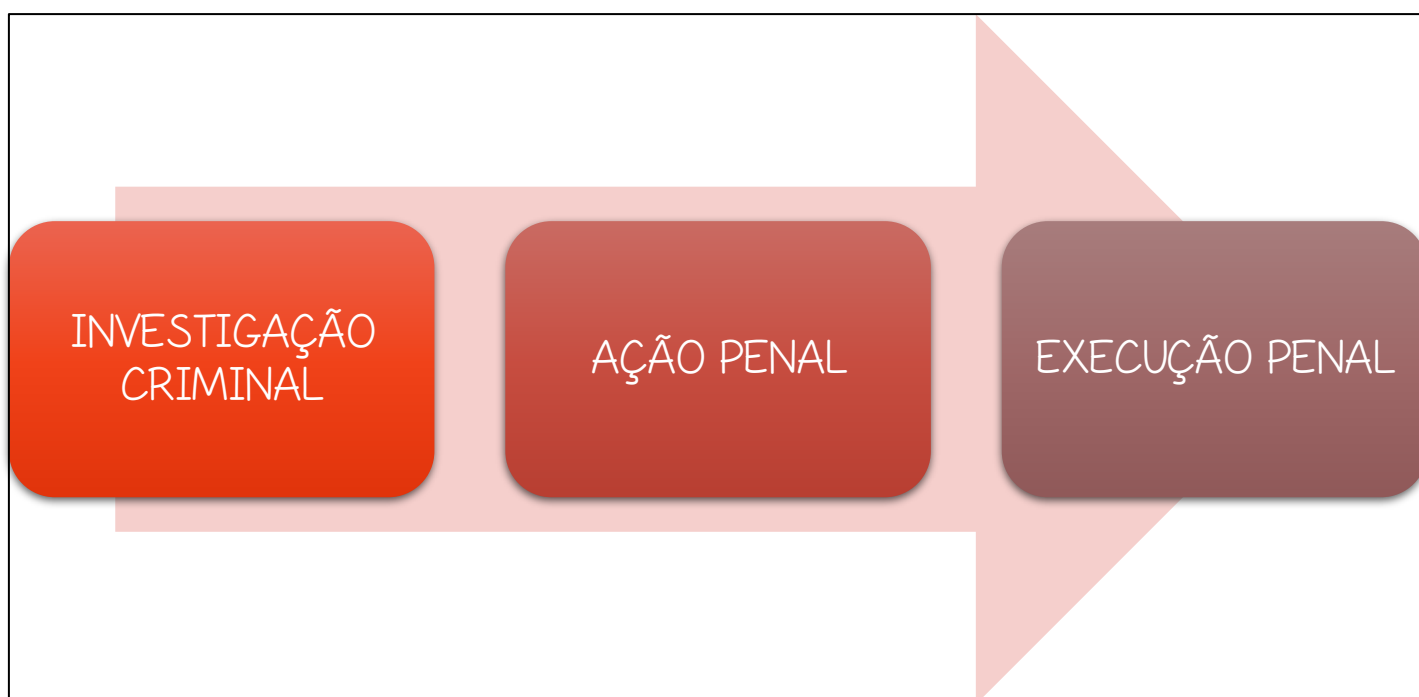
### Introdução

#### Objetivos

A execução penal tem por objetivos:

- 1 Efetivar as disposições de **sentença ou decisão criminal**.
- 2 Proporcionar condições para a harmônica **integração social** do condenado e do internado.

Assim, é possível traçar a seguinte linha do tempo:



#### Princípios

A execução penal é regida, dentre outros, pelos seguintes princípios:

##### LEGALIDADE

Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela **sentença** ou pela **lei**.

- o **OBS1**: os direitos não atingidos pela **sentença condenatória** devem ser preservados, sob pena de afronta à legalidade.
- o **OBS2**: os direitos **previstos na LEP** são meramente exemplificativos, devendo ser assegurados, por exemplo, os direitos previstos na CRFB/88.

IGUALDADE	Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.
INDIVIDUALIZAÇÃO	<p>A pena será individualizada considerando os antecedentes e a personalidade do agente, além da separação por sexo (masculino ou feminino), idade (no que tange à maioridade/menoridade) e natureza do delito (no que tange à gravidade do delito).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ OBS: essa distinção NÃO AFRONTA o princípio da igualdade supramencionado (veja que os critérios são diferentes).</li> </ul>
JURISDICIONALIDADE	<p>O juízo que executa a pena é especializado (Juízo de Execução Penal).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ OBS: o diretor do estabelecimento prisional (autoridade administrativa) possui competência para decidir sobre questões mais cotidianas do estabelecimento prisional sem precisar remeter tudo ao juízo de execução.</li> </ul>
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	<p>Na execução da pena, deve ser garantida a dignidade do preso.</p> <p>Nessa linha, o STF, na ADPF 347, reconheceu o “Estado de Coisas Inconstitucional” do sistema prisional brasileiro, caracterizado pelas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Vulneração massiva e generalizada de direitos fundamentais de um número significativo de pessoas.</li> <li>○ Prolongada omissão das autoridades no cumprimento de suas obrigações para garantia e promoção dos direitos.</li> <li>○ Potencialidade de congestionamento da justiça, se todos os que tiverem os seus direitos violados ocorrerem individualmente ao Poder Judiciário.</li> </ul> <p>Nesse caso, a superação das violações de direitos pressupõe a adoção de medidas complexas por uma pluralidade de órgãos, envolvendo mudanças estruturais.</p>

### Aplicação da lei

A Lei de Execução Penal – LEP se aplica:

1	Ao preso provisório ou condenado da Justiça Comum.
2	Ao preso provisório ou condenado da Justiça Especial (Eleitoral ou Militar), quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

## Execução provisória

Em 2019, o STF decidiu pela **IMPOSSIBILIDADE** de execução provisória de sentença de 1º grau confirmada por TJ ou TRF, sendo **IMPRESINDÍVEL** o trânsito em julgado da decisão para a sua execução, em observância ao princípio da **presunção de inocência**. Isso vale, inclusive, para a pena restritiva de direitos:

### SÚMULA 643 DO STJ

A execução da pena restritiva de direitos **depende do trânsito em julgado da condenação**.

Apesar disso, de acordo com a Súmula 716 do STF, é admitida **progressão de regime** de cumprimento da pena ou a **aplicação imediata de regime menos severo**, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. Imagine, por exemplo, que um preso provisório esteja preso a tempo suficiente para conseguir a progressão de regime; nesse caso, é possível a progressão **antes do trânsito em julgado**.

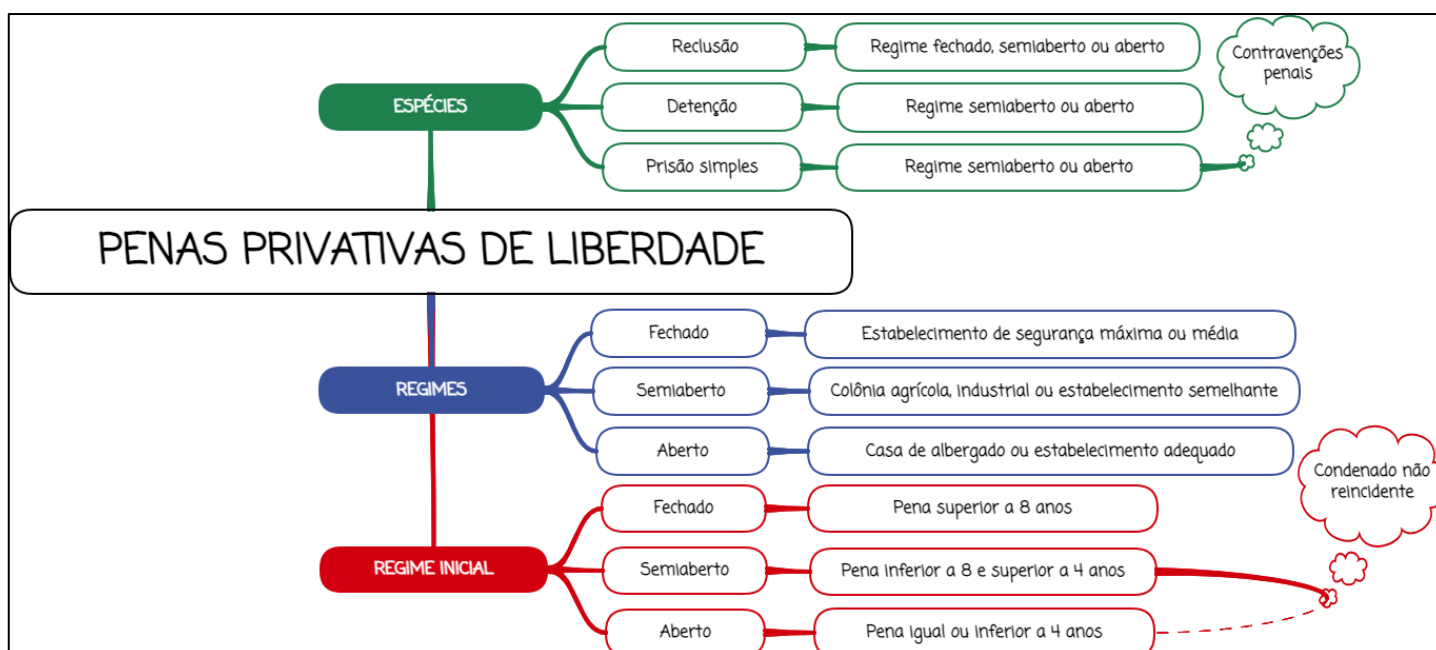
## Progressão de regime

### Introdução

A pena privativa de liberdade será executada em **forma progressiva** com a transferência para **regime menos rigoroso**, a ser determinada pelo juiz. Assim, a execução da pena pode evoluir da seguinte forma:



O regime inicial de cumprimento varia **conforme a pena aplicada**:



Esse tema é estudado de forma mais detalhada em Direito Penal.



De acordo com a Súmula 491 do STJ, **NÃO** é permitida a **progressão** por saltos (*per saltum*) – ex: do regime fechado ao aberto sem passar pelo semiaberto. É possível, contudo, a **regressão** por saltos.

## Legitimidade

O incidente de progressão de regime pode ser iniciado:

1	Pelo juiz, de ofício.
2	A requerimento: <ul style="list-style-type: none"> <li>o Do Ministério Público.</li> <li>o Do advogado/defensor.</li> <li>o Do próprio sentenciado (que possui capacidade postulatória autônoma).</li> </ul>

## Progressão do fechado para o semiaberto

### Introdução

A sistemática de progressão de regime foi **profundamente alterada pelo Pacote Anticrime**, que entrou em vigor no dia 23 de janeiro de 2020. Por se tratar de norma de **direito material**, a data de referência para definir qual é a norma aplicável é a **da atividade (art. 4º do CP)**.

Assim, deve-se verificar a data do cometimento do crime e **aplicar a norma vigente nessa época, SALVO** se a lei posterior for mais benéfica (**retroatividade da lei penal benéfica**). No caso da progressão de regime, é necessário analisar, no caso concreto, se a norma mais recente é ou não é mais benéfica.

### Antes do Pacote Anticrime

Eram necessários os seguintes requisitos para progredir **do regime fechado para o semiaberto**:

REQUISITO OBJETIVO	<b>CRIMES COMUNS</b>
	o Cumprimento de <b>1/6</b> da pena aplicada.
REQUISITO SUBJETIVO	<b>CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS</b>
	o Cumprimento de <b>2/5</b> da pena, se primário.
	o Cumprimento de <b>3/5</b> da pena, se reincidente.
REQUISITO FORMAL	Oitiva prévia do MP e do defensor do apenado.

## Após o Pacote Anticrime

Após o Pacote Anticrime, o requisito objetivo para progredir do regime fechado para o semiaberto é:

<p>CRIMES COMUNS</p>	<p>Cumprimento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ 16% (= 1/6) da pena, se o apenado for <b>primário</b> e o crime tiver sido cometido <b>sem</b> violência à pessoa ou grave ameaça.</li> <li>○ 20% da pena, se o apenado for <b>reincidente</b> em crime cometido <b>sem</b> violência à pessoa ou grave ameaça.</li> <li>○ 25% da pena, se o apenado for <b>primário</b> e o crime tiver sido cometido <b>com</b> violência à pessoa ou grave ameaça.</li> <li>○ 30% da pena, se o apenado for <b>reincidente</b> em crime cometido <b>com</b> violência à pessoa ou grave ameaça.</li> <li>○ 50% da pena, se o apenado for condenado pela prática do crime de constituição de <b>milícia privada</b>.</li> </ul>
<p>CRIMES HEDIONDOS OU EQUIPARADOS</p>	<p>Cumprimento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ 40% (= 2/5) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for <b>primário</b>.</li> <li>○ 50% da pena, se o apenado for: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com <b>resultado morte</b>, se for <b>primário</b>, vedado o livramento condicional.</li> <li>✓ Condenado por <b>exercer o comando</b>, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado.</li> </ul> </li> <li>○ 60% (= 3/5) da pena, se o apenado for <b>reincidente</b> na prática de crime hediondo ou equiparado.</li> <li>○ 70% da pena, se o apenado for <b>reincidente</b> em crime hediondo ou equiparado com <b>resultado morte</b>, vedado o livramento condicional.</li> </ul>

Os requisitos **subjetivo (bom comportamento)** e **formal (oitiva do MP e do defensor)** continuam existindo.

Comprovado, cumulativamente:

- Pelo diretor do estabelecimento.
- Por exame criminológico (Lei n. 14.843/24).

## Progressão especial

No caso de mulher **gestante** ou que for **mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência**, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente:

1	Não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa.
2	Não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente.
3	Ter cumprido ao menos <b>1/8 da pena</b> no regime anterior.
4	Ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento.
5	Não ter integrado organização criminosa.

Essa situação não sofreu alterações pelo Pacote Anticrime

## Pena considerada

De acordo com a Súmula 715 do STF, a pena unificada para atender ao limite de 30 anos de cumprimento (com o Pacote Anticrime passou a ser **40 anos**), determinado pelo art. 75 do CP, **NÃO É CONSIDERADA** para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou **regime mais favorável de execução**.

Isso significa, por exemplo, que em caso de condenação a 120 anos de prisão, **serão considerados os 120 anos para fins de concessão de benefícios e não a pena unificada de 40 anos.**

## Data base

O termo inicial da contagem do prazo aquisitivo do direito à eventual progressão de regime é:

1	A data da <b>prisão</b> (em flagrante, preventiva ou para cumprimento definitivo de pena).	
2	A data da <b>recaptura (em caso de fuga)</b> .	SÚMULA 534 DO STJ → A prática de falta grave interrompe <b>(ZERA)</b> a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração.
3	A data do cometimento da <b>falta grave (exceto no caso de fuga)</b> .	
4	A data da <b>última prisão</b> ou da <b>última infração disciplinar de natureza grave</b> (em caso de nova condenação no curso da execução penal).	

*memorex*  
**jurídico**  
4.0

# Gostou da amostra?



Acesse nosso  
**material completo**

QUERO CONHECER  
**OS COMBOS**

QUERO APENAS  
**ESSA DISCIPLINA**

